Regimento da Assembleia Regional do Sul
da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto e Precedência

O presente Regimento define as normas de funcionamento da Assembleia Regional do Sul da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP).

A Assembleia Regional do Sul rege-se pelo Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses (EOPP) e, supletivamente, pelas normas do presente Regimento.

Artigo 2.º - Constituição

A Assembleia Regional do Sul é composta por todos os membros efetivos da Ordem dos Psicólogos Portugueses inscritos na Região Sul e no pleno gozo dos seus direitos.

Capítulo II – Competências da Assembleia

Artigo 3.º - Competências da Assembleia

1. Compete à Assembleia Regional do Sul, nos termos do EOPP:

a) Eleger a sua Mesa;

b) Aprovar o orçamento, o plano de atividades e as contas da Direção Regional;

c) Apreciar e deliberar sobre assuntos de âmbito regional, por iniciativa própria ou a pedido da Direção Regional;

d) Aprovar o seu Regimento, elaborado pela Mesa;

2. Poderá também apreciar assuntos de interesse para a profissão ou para a Região, que lhe sejam submetidos pelos órgãos regionais ou nacionais da OPP.

3. As decisões da Assembleia Regional respeitam ao seu âmbito e não têm carácter vinculativo nacional.

Capítulo III – Mesa da Assembleia Regional

Artigo 4.º - Constituição da Mesa

1. A Assembleia Regional será dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários.

2. A Mesa deve funcionar sempre com três elementos, podendo ser completada, em caso de ausência justificada, por membros da Assembleia convidados pelo Presidente, ou por quem o substitua, ratificados pela própria Assembleia.

3. Em caso de impossibilidade de comparência do Presidente, sempre justificada perante a Assembleia, o primeiro Secretário toma o seu lugar na Mesa na sessão de Assembleia respetiva, passando o segundo Secretário a primeiro Secretário.

4. As faltas dos membros da Mesa deverão ser justificadas e anexadas à ata da reunião.

Artigo 5.º - Competências da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia Regional:

a) Conduzir os trabalhos da Assembleia;

b) Elaborar e propor revisões ao presente Regimento;

c) Garantir a redação e assinatura das atas e das minutas das reuniões;

d) Assegurar o cumprimento das normas regimentais e estatutárias.

Artigo 6.º - Competências do Presidente da Mesa

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regional:
a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia;

b) Presidir e orientar os trabalhos;

c) Notificar os membros dos órgãos regionais nas situações conducentes à perda de mandato;

d) Conferir posse aos membros eleitos em eleições ordinárias e extraordinárias dos órgãos regionais.

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário.

Capítulo IV – Reuniões da Assembleia Regional

Artigo 7.º - Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

1. A Assembleia Regional reúne-se ordinariamente duas vezes por ano:
a) Até 10 de março, para apreciação e votação do Relatório de Atividades e Contas do ano transato;

b) Até 30 de novembro, para apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte.

2. A Assembleia Regional reúne-se extraordinariamente sempre que a Mesa da Assembleia Regional, a Direção Regional ou um mínimo de 5% dos membros efetivos da OPP no pleno gozo dos seus direitos, devidamente identificados, o requeiram por escrito à Mesa.

3. O pedido de convocação deve ser fundamentado e conter proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 8.º - Convocatórias

1. As reuniões ordinárias são convocadas com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

2. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas no prazo máximo de 10 dias após a receção do pedido e com antecedência mínima de 15 dias.

3. As convocatórias devem indicar o local, a data, a hora de início e a hora limite da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

4. As convocatórias são divulgadas pelos meios oficiais da OPP, nomeadamente no portal eletrónico da OPP, pelas comunicações eletrónicas registadas dos membros efetivos da OPP em pleno gozo de direitos e com afixação na sede regional da OPP.

Artigo 9.º - Quórum

1. A Assembleia reúne, em primeira convocatória, à hora marcada, com a maioria dos seus membros e, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de presenças.

2. As reuniões extraordinárias convocadas por iniciativa dos membros só poderão funcionar se estiverem presentes mais de dois terços dos requerentes, aplicando-se, também, o constante do ponto anterior.

Capítulo V – Funcionamento da Assembleia

Artigo 10.º - Participação e Intervenções

1. Os membros da Mesa podem participar nas deliberações, salvo nas matérias relativas à condução dos trabalhos.

2. Podem participar na Assembleia, sem direito a voto, funcionários ou consultores da Delegação Regional, quando convocados por esta para prestar esclarecimentos, tendo a sua presença de ser aprovada pela Assembleia.

3. Todos os membros que participam na Assembleia podem usar da palavra, devendo para isso sinalizar a Mesa da Assembleia dessa intenção, cujo Presidente dará a palavra ao membro que a solicitou, na sua vez.

4. Podem ser apresentadas, em Assembleia, Moções ou Requerimentos, dirigidos à Mesa, com o âmbito que consta deste Regimento e do EOPP. Caberá à Mesa decidir do seu enquadramento, dar conhecimento à Assembleia e votar a sua admissão e posterior discussão e eventual votação.

5. O Presidente pode fixar tempo limite de intervenção para assegurar a boa condução dos trabalhos.

Artigo 11.º - Deliberações e Votações

1. A Assembleia só pode deliberar sobre os assuntos constantes da respetiva ordem de trabalhos.

2. As deliberações carecem de voto favorável da maioria dos membros presentes.

3. Compete à Mesa determinar a forma de votação, exceto nos casos em que a Assembleia delibere de forma diferente.

4. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

5. Não é reconhecido o voto por representação.

Artigo 12.º - Encerramento e Interrupção das Sessões

1. A hora limite de encerramento pode ser prolongada por decisão da Assembleia, até uma hora adicional.

2. A Assembleia pode interromper os trabalhos e continuá-los em sessão posterior, sem nova convocatória, devendo a Mesa divulgar a nova data e hora pelos meios habituais.

Capítulo VI – Atas e Registo dos Trabalhos

Artigo 13.º - Atas

1. No final de cada reunião, será redigida uma ata em minuta, que deve ser lida e votada antes do encerramento da sessão.

2. A ata definitiva será apreciada e votada na reunião seguinte da Assembleia.

3. As atas são publicadas no portal eletrónico da OPP e disponibilizadas na sede regional.

4. As atas são assinadas pelos membros da Mesa que presidiram aos trabalhos.

Capítulo VII – Revisão e Disposições Finais

Artigo 14.º - Revisão

1. As revisões do presente Regimento competem à Mesa da Assembleia, devendo ser aprovadas pela própria Assembleia Regional.

2. O Regimento será revisto sempre que haja alteração do Estatuto da OPP, sem prejuízo de outras revisões consideradas necessárias.

Artigo 15.º - Contagem de Prazos

Os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

Artigo 16.º - Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Regional do Sul da OPP.

A Mesa da Assembleia Regional do Sul da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Presidente – Tiago A. G. Fonseca, 15558

Secretária – Raquel Melo Medeiros, 138

Secretária – Carolina Crispim, 276

(Proposta para discussão na Assembleia Regional do Sul de dia 28 de Novembro de 2025)